



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 10/2021/CVM/SMI/GMN

São Paulo, 20 de abril de 2021.

À SGE,

Senhor Superintendente Geral

Assunto: Recurso em Processo de Reclamação ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos ("MRP")

MRP nº 014/2018

Reclamante: G.S.E.

Reclamada: MODAL DTVM LTDA.

Processo CVM nº 19957.008102/2020-54

Prezado Senhor,

1. Este processo trata de recurso interposto por G.S.E ("Reclamante"), contra a decisão da BSM Supervisão de Mercados ("BSM") que, no âmbito do Processo MRP nº 014/2018, decidiu pela improcedência do pedido de ressarcimento de prejuízos em face da MODAL DTVM LTDA. ("Reclamada").

HISTÓRICO

Reclamação

2. A reclamação (doc. 1142054, fls. 1 a 3) foi apresentada perante o MRP na data de 02/03/2018 (https://mrp.bsmsupervisao.com.br/BSM_MRP/Public/ResumoReclamacao.aspx?p=1&pst=8cebd857-070c-46dc-a913-ff473ece1e1c).

3. Em síntese, o Reclamante relatou que:

- *no dia 15/01/2018 coloquei para executar um robô de minha autoria no terminal Meta Trader fornecido pela Modal;*
- *ao fim deste dia, às 17:56, recebi uma ligação [da Reclamada], informando que as operações executadas ao longo do dia resultaram em um prejuízo aproximadamente de R\$ 230.000,00;*
- *eu precisava efetuar um depósito de aproximadamente de R\$ 160.000,00 a fim de cobrir o saldo negativo;*
- *o robô está preparado para fazer operações 'day trade' [WDOG18], portanto foi definido que este começaria a monitorar o mercado a*

partir das 9:01 a procura de oportunidades de compra e/ou venda, sendo permitido nova abertura de posição até às 17:00;

- a partir das 17:40 a posição que se encontrar em aberto, se existente, deveriam ser fechadas através de um procedimento disponibilizado pela plataforma Meta Trader denominado "Position Close";*
- um grande fluxo de ordens foram executadas, entre o período de 17:40 às 17:42 de forma errônea, levando a negociação de 42.853 minicontratos de WDOG18 em 274 ordens de compra e venda; e*
- o procedimento "Position Close" é listado no manual (...) possuindo a seguinte definição "Fecha a posição segundo símbolo especificado" (doc. 1142054, fl. 18).*

4. Solicita ao final, o ressarcimento de R\$ 257.960,48, decorrente das ordens enviadas à B3 entre 17:40 e 17:42.

Abertura do Processo de MRP

5. A BSM informou ao Reclamante a abertura do processo de MRP 014/2018 por meio do OF/BSM/SJUR/MRP-0085/2018 (doc. 1142054, fl.126).

6. A Reclamada, por sua vez, foi informada da abertura do processo de MRP 014/2018 e instada a apresentar defesa por meio do OF/BSM/SJUR/MRP-0084/2018 (doc. 1142054, fls. 122 a 124), complementado pelo OF/BSM/SJUR/MRP-0109/2018 (doc. 1142054, fl. 128).

Primeira Manifestação da Reclamada: OF/BSM/SJUR/MRP-0084/2018, complementado pelo OF/BSM/SJUR/MRP-0109/2018

7. A Reclamada apresentou sua defesa por meio de correspondência de 02/04/2018 (doc. 1142054, fls. 131 a 133) e anexos (doc. 1142054, fls. 134 a 331).

8. Em síntese, a Reclamada afirmou que:

- a plataforma Meta Trader e suas funcionalidades não foram desenvolvidas pela [Reclamada];*
- o Reclamante concordou serem de sua exclusiva responsabilidade a programação e utilização de robôs (...) por meio da plataforma Meta Trader, conforme a cláusula 17.1 do Contrato de Intermediação;*
- não identificou nenhuma anormalidade na ferramenta de negociação Meta Trader utilizada pelo Reclamante;*
- não possui ingerência sobre a estratégia (programação) do robô programado e utilizado pelo Reclamante;*
- a funcionalidade "Position Close" é um parâmetro de negociação automatizada, assim não há como verificar de que maneira o Reclamante realizou a programação já que o robô está na máquina dele;*
- neste tipo de ferramenta, normalmente, o investidor realiza um 'BackTest' para verificar o funcionamento da estratégia;*
- é disponibilizada uma conta 'demo' aos investidores, que pode validar referido desempenho;*
- o limite operacional atribuído ao [Reclamante] é de 3 vezes a soma de seu patrimônio; e*
- o [Reclamante] cadastrou no sistema 1000 contratos de WDO, [cuja] garantia exigida era de R\$ 40.000,00, inferior ao saldo do dia em conta do [Reclamante].*

Segunda Manifestação da Reclamada: OF/BSM/SJUR/MRP-0172/2018

9. A Reclamada atendeu a uma segunda solicitação por meio do OF/BSM/SJUR/MRP-0172/2018 (doc. 1142054, fls. 334 a 335), em correspondência de 26/04/2018 (doc. 1142054, fls. 338 a 340).

10. A Reclamada esclareceu que:

- *o [Reclamante] declara a situação financeira patrimonial, qual é composta pelos bens patrimoniais e a renda, assim o próprio sistema automaticamente multiplica por 3 o valor total da situação financeira patrimonial declarado;*
- *o procedimento de estabelecimento de exposição e gerenciamento de risco, as operações de alavancagem são consideradas individualmente e para fins de cálculo de exposição são somadas em valores absolutos;*
- *os sistemas utilizados pela área de risco fazem a marcação em tempo real e podem atuar na mitigação de riscos a partir de 70% de perda patrimonial ou quando julgar necessário, assim todos os clientes que operam via DMA tem seus limites calculados mediante suas garantias, não permitindo extrapolação;*
- *a garantia para as operações 'intraday' em 15/01/2018 era composta somente pelo saldo em conta corrente no valor de R\$ 92.082,97;*
- *através do produto de Margem Reduzida de BMF (doc. 1142054, fl.344), o cliente cadastrou um limite de 1.000 contratos de WDO (...) margem exigida de R\$ 40.000,00 que é inferior a soma de sua garantia;*
- *o Reclamante atingiu uma perda patrimonial maior que 100% devido as suas operações que totalizaram 42.858 contratos de WDOG18 através do seu robô;*
- *a área de risco ao identificar a exposição e o prejuízo, prontamente agiu para zerar [a posição do Reclamante]; e*
- *o prejuízo da operação foi de R\$ 233.960,00, com R\$ 24.000,48 de custos operacionais [R\$ 257.960,48].*

Terceira Manifestação da Reclamada: OF/BSM/SJUR/MRP-0587/2019

11. A Reclamada atendeu a uma terceira solicitação por meio do OF/BSM/SJUR/MRP-0587/2019 (doc. 1142054, fls. 352 a 353), em correspondência de 05/02/2019 (doc. 1142054, fls. 356), justificando que:

- *as informações constantes dos diários da plataforma, bem como os algoritmos inseridos na Plataforma ficam armazenados na plataforma do [Reclamante]; e*
- *a parametrização das estratégias é registrada dentro da plataforma Meta Trader e estas devem ser disponibilizadas pelo próprio [Reclamante].*

Quarta Manifestação da Reclamada: OF/BSM/SJUR/MRP-1302/2019

12. A Reclamada, também atendeu a uma quarta solicitação por meio do OF/BSM/SJUR/MRP-1302/2019 (doc. 1142054, fls. 363 a 364), em correspondência datada de 22/02/2019 (doc. 1142054, fls. 368 a 369) e data de protocolo de 26/03/2019 (doc. 1142054, fls. 367), esclarecendo, especificamente, sobre os registros de ordens em nome do Reclamante, a partir das 17:40 de 15/01/2018, por meio da Plataforma Meta Trader.

13. Adicionalmente, a Reclamada informou que:

- a utilização da conta demo não é obrigatória para a utilização da plataforma Meta Trader; e
- não localizamos os logs de acesso ao Reclamante no ambiente de teste.

Quinta Manifestação da Reclamada: OF/BSM/SJUR/MRP-1939/2019

14. Por fim, a Reclamada atendeu a uma quinta solicitação por meio do OF/BSM/SJUR/MRP-1939/2019 (doc. 1142054, fls. 371 a 372), em correspondência de 06/05/2019 (doc. 1142054, fls. 380 a 381), afirmando que a Reclamada:

- nem o fornecedor da plataforma Meta Trader possuem acesso ao robô utilizado pelo Reclamante, uma vez que tal ferramenta foi desenvolvida por ele ou por terceiros;
- apenas permite o uso de robôs na plataforma, porém não se responsabiliza pelo desenvolvimento da tecnologia; e
- não possui ingerência sobre a estratégia (programação) do robô utilizado pelo Reclamante.

Primeiro Relatório de Auditoria: nº 674/2019

15. A pedido da Superintendência Jurídica da BSM - SJUR (doc. 1142054, fls. 346 a 349, e 383 a 384), foi elaborado o Relatório de Auditoria nº 674/2019 de 28/08/2019 (doc. 1142054, fls. 385 a 403).

16. Conforme o Relatório de Auditoria:

- entre 09:09 e 16:18 do pregão de 15/01/2018, foram realizados 5 negócios em nome do Reclamante com o ativo WDOG18, totalizando 5 minicontratos, sendo 4 de venda e 1 de compra; e
- entre 17:40 e 17:41, foram realizados 2.957 negócios com WDOG18, totalizando 42.853 minicontratos, sendo 21.425 de venda e 21.428.

17. O Relatório de Auditoria consolidou os negócios com WDOG18 em 15/01/2018 em nome do reclamante:

Tabela 1 - Negócios do Reclamante com WDOG18 em 15/01/2018						
Contratos Comprados	Contratos Vendidos	Financeiro Compra (R\$)	Financeiro Venda (R\$)	Resultado Bruto (R\$)	Custos (R\$)	Resultado Líquido (R\$)
21.429	21.429	(2.330.121,33)	2.096.161,33	(233.960,00)	(24.000,48)	(257.960,48)

18. E acrescentou que:

- as garantias do Reclamante nas operações 'intraday' em 15/01/2018 eram compostas somente pelo saldo em conta corrente no valor de R\$ 92.082,97;
- a Reclamada poderia iniciar o reenquadramento compulsório da posição do Reclamante quando a utilização das garantias necessárias atingisse o montante de R\$ 62.458,08, correspondente a 70% de R\$ 92.082,97;
- o Reclamante contratou um limite de negociação de 1.000 minicontratos de WDO, contando com um valor de margem de garantia por contrato no valor de R\$ 40,00, ou seja, R\$ 40.000,00 no total;

- o limite operacional do Reclamante não foi ultrapassado;
- havia margem de garantia para cobrir a maior posição vendida do Reclamante, correspondente a 982 contratos WDOG18, que se deu às 17:41:24, com margem requerida total de R\$ 39.280,00;
- entre 17:40:05 e 17:42:10 foram rejeitadas pela Reclamada 43 ofertas de compra e de venda do ativo WDOG18 por extrapolação do limite de 1.000 contratos em aberto do ativo WDOG18;
- às 17:41:41, a Reclamada realizou a liquidação compulsória da posição vendida de 982 minicontrato WDOG18; e
- após a zeragem da posição, às 17:41:41, o sistema de risco da Reclamada atuou na rejeição de novas ofertas inseridas pelo Reclamante por meio do Meta Trader, desta vez com a alteração do limite de abertura de 1.000 para zero contratos.

19. Adicionalmente, a Auditoria da BSM obteve os seguintes esclarecimentos da Reclamada:

- que a utilização da conta “demo” não é obrigatória para a utilização de algoritmos na plataforma Meta Trader;
- que os clientes contratam separadamente a conta “demo” para a realização de testes; e
- que não localizou registros de acesso do Reclamante ao ambiente de testes citado.

20. Ainda, a Auditoria da BSM obteve junto ao reclamante os algoritmos de negociação utilizados em 15/01/2018 pela plataforma Meta Trader, pelo que concluiu que:

- o Reclamante utilizou a função “Position Close”, disponível na linguagem de programação utilizada na plataforma Meta Trader, conforme descrito em sua reclamação;
- a referida função foi programada para ser executada a partir das 17:40, caso houvesse posições em aberto;
- a partir das 17:40, o algoritmo iniciou o envio de seguidas ordens para negociação do ativo WDOG18, sem aguardar a mensagem de retorno contendo a confirmação da B3 para as ordens enviadas anteriormente, aumentando, a sua posição em aberto ao invés de encerrá-la, isto porque, a plataforma enviava outra ordem de compra ou de venda, com base na posição atual, sem confirmar se a ordem anterior havia ou não sido executada na B3;
- isso se repetiu até às 17:41:41, quando o Reclamante estava vendido em 982 minicontratos WDOG18 e foi 'zerado' pela área de risco da Reclamada;
- o Reclamante parametrizou a função “Cancelar Ordens Pendente” em conjunto com a função “Position Close”, com o objetivo de cancelar todas as ordens com 'status' pendente antes do envio das ordens geradas pela função “Position Close” para encerramento da posição no ativo WDOG18;
- o funcionamento da função “Cancelar Ordens Pendente” evitaria o padrão de envio de ordens sucessivas, uma vez que cancelaria as ofertas enviadas para o sistema da B3 e não executadas (pendentes), antes de enviar nova oferta de encerramento de posição; e
- todavia, as ordens de cancelamento de ofertas pendentes enviadas pela função “Cancelar Ordens Pendente” não foram acatadas pela

plataforma, retornando a mensagem de erro 'invalid request'.

21. Sobre não ter sido acatada pela plataforma Meta Trader a função "Cancelar Ordens Pendente", a Auditoria da BSM esclareceu:

- no manual da plataforma Meta Trader (doc. 1142054, fl. 19), em relação à funcionalidade "Position Close", conta a seguinte observação: "*Concluído com sucesso pelo método Position Close (...) mas nem sempre significa a execução bem sucedida da operação de negociação. É necessário verificar o resultado do pedido de negociação (código de retorno do servidor de negociação) utilizando o método Result Ret Code"; e*
- porém, não foi identificado a utilização do método "Result Ret Code" nos algoritmos de negociação disponibilizados pelo Reclamante.

22. Por fim, a Auditoria da BSM concluiu que:

- o Reclamante parametrizou a função "Position Close" para encerramento de sua posição em aberto após às 17:40;
- mas não foi identificada a utilização do método "Result Ret Code" em seu algoritmo, necessário para confirmar o status das ofertas antes do envio de novas ofertas;
- por sua vez, as requisições de cancelamento de ofertas pendentes enviadas pela função "Cancelar Ordens Pendente", as quais poderiam funcionar de modo similar ao que seria obtido pelo método "Result Ret Code", foram rejeitadas pela plataforma Meta Trader, que retornava a mensagem de erro "solicitação inválida".

Manifestação do Reclamante ao Primeiro Relatório de Auditoria: nº 674/2019 e aos Argumentos de Defesa da Reclamada

23. Instado a se manifestar sobre os argumentos de defesa da Reclamada e sobre o conteúdo do Relatório de Auditoria nº 674/2019, por meio do OF/BSM/SJUR/MRP-3462/2019 (doc. 1142054, fl. 405), o Reclamante apresentou a sua manifestação por meio de correspondência de 13/09/2019 (doc. 1142054, fls. 410 a 413).

24. O Reclamante:

- manifesta-se contrário a alegação da Reclamada proferida no âmbito do OF/BSM/SJUR/MRP-0084/2018, item c, segundo a qual seria da Reclamada o gerenciamento de risco de suas posições por meio da plataforma Meta Trader, conforme cláusula 17.1 do contrato de intermediação, pois as ordens de compra ou venda e número de contratos a serem enviados aos servidores da Reclamada e posteriormente aos da B3, foram definidas e executadas pela funcionalidade "Position Close", disponibilizada pela Reclamada pela plataforma Meta Trader;
- questiona o fato da Reclamada alegar que não há como verificar de que maneira foi realizada a programação do robô já que este estaria na máquina da Reclamada, uma vez que a plataforma está em constante comunicação com os servidores da Reclamada;
- ratifica que se utilizou da funcionalidade "Position Close";
- relata que fez todos os testes do algoritmo que julgou necessários e que nem todos os testes de software necessitam de conexão com um servidor de homologação; e

- discorda da afirmação da BSM de que seria necessário confirmar a execução das ordens anteriores, pela funcionalidade “Result Ret Code”, antes de fazer uma nova solicitação com a funcionalidade “Position Close”.

Segundo Relatório de Auditoria nº 526/2020

25. A pedido da SJUR (doc. 1142054, fl. 414), foi elaborado um segundo Relatório de Auditoria: nº 526/2020 de 01/07/2020 (doc. 1142054, fls.415 a 417), com a finalidade de verificar se o prejuízo foi causado pela não utilização de comando “Result Ret Code” no algoritmo de negociação inserido pelo Reclamante na plataforma Meta Trader no pregão de 15/01/2018.

26. Segundo o referido Relatório de Auditoria:

- *Com base nos algoritmos de negociação da plataforma Meta Trader disponibilizados pelo Reclamante em 16/02/2019 (fl. 215 do processo), o Reclamante parametrizou a função “Position Close” para encerramento de sua posição em aberto após as 17h40min e não parametrizou a função “Result Ret Code”;*
- *Conforme manual da plataforma Meta Trader disponibilizado pelo Reclamante, é necessário utilizar a função “Position Close” em conjunto com a função “Result Ret Code” para confirmar o status das ofertas enviadas antes do envio de novas ofertas; e*
- *Em conclusão, o Relatório de Auditoria afirma que “... a não parametrização do comando “Result Ret Code” pelo Reclamante resultou no envio de sucessivas ofertas que ocasionaram o prejuízo do Reclamante.*

Manifestação do Reclamante ao Segundo Relatório de Auditoria: nº 526/2020

27. Instado a se manifestar sobre os argumentos e sobre o conteúdo do Relatório de Auditoria nº 526/2020, por meio do OF/BSM/SJUR/MRP-2376/2020 (doc. 1142054, fl. 418), o Reclamante apresentou a sua manifestação por meio de correspondência de 16/07/2020 (doc. 1142054, fls. 424 a 429).

28. Conforme o Reclamante, uma execução “Result Ret Code” não fará nada mais do que retornar um código identificando a situação de um pedido junto aos computadores da Reclamada e, portanto, a simples leitura deste código não poderia impedir diretamente que uma nova execução de “Position Close” fosse executada.

29. Para o Reclamante o Relatório de Auditoria nº 526/2020, não faz referência a nenhuma prova material fornecida pela Reclamada que corrobore as conclusões ali expostas

30. Na sequência, o Reclamante apresenta diversos questionamentos para que fossem respondidos pela Auditoria da BSM (doc. 1142054, fls. 427 a 429).

Memorando Interno - 304/2020

31. Por solicitação da SJUR (doc. 1142054, fl. 430), a Superintendência de Auditoria de Tecnologia da Informação da BSM - SATI foi demandada a verificar se os fatos alegados pelo Reclamante, em sua manifestação ao Relatório de Auditoria nº 526/2020, tornavam necessária a alteração ou complementação de seu conteúdo, sendo, então, elaborado o Memorando Interno - 304/2020 de 31/07/2020 (doc. 1142054, fls.431 a 433).

32. A SATI entendeu que os argumentos apresentados pelo Reclamante não alteram as conclusões dos Relatórios de Auditoria nº 674/19 e nº 526/20 visto que:

- A ferramenta Meta Trader foi contratada pelo Reclamante no modelo 'White Label'. Neste modelo o investidor é responsável por desenvolver a programação do algoritmo que será conectado ao servidor do OMS (gerenciador de ordens) da Reclamada. Para auxiliar nesse desenvolvimento o investidor conta com o manual da ferramenta Meta Trader, que fornece diretrizes sobre as funcionalidades da ferramenta;
- Assim, como o desenvolvimento do algoritmo é de responsabilidade do investidor, como uma “página em branco” sendo preenchida por ele, e não há ingerência da Reclamada nesse desenvolvimento, o foco da avaliação da auditoria foi a execução da função Position Close, que é base da reclamação do investidor, e a diretriz dessa função descrita no manual da ferramenta Meta Trader;
- Conforme manual da plataforma Meta Trader disponibilizado pelo Reclamante e juntado à fl. 15 do processo, “A conclusão com sucesso pelo método Position Close (...) nem sempre significa a execução bem-sucedida da operação de negociação. É necessário verificar o resultado do pedido de negociação (código de retorno do servidor de negociação) utilizando o método Result Ret Code;
- Com base nos algoritmos de negociação disponibilizados pelo Reclamante em 16/02/2019 (fl. 215 do processo), identificamos a utilização da função Position Close e não identificamos a utilização da função Result Ret Code, em desacordo com a diretriz descrita no manual da ferramenta Meta Trader, alertando que as duas funções devem ser utilizadas em conjunto para uma execução bem sucedida da operação de negociação; e
- Em análise das ordens recebidas pela B3 no pregão de 15.01.2018 em nome do Reclamante, a partir das 17h40min verificamos um padrão de envio de novas ordens contrárias às posições em aberto, condizente com a execução da função Position Close, cujo objetivo é encerrar as posições em aberto, sem considerar a mensagem de retorno contendo a confirmação da B3 para as ordens enviadas anteriormente, o que poderia ser atestado pelo método Result Ret Code, conforme descrito no manual da plataforma Meta Trader, incluindo tratamento das mensagens do retorno da função Result Ret Code no algoritmo desenvolvido pelo Reclamante.

Decisão da BSM

33. Com base nas alegações trazidas ao processo, nos documentos anexados pelas partes, no Parecer da Superintendência Jurídica - SJUR (doc. 1142054, fls. 435 a 465), o Diretor de Autorregulação da BSM (“DAR”) proferiu sua decisão (doc. 1142054, fls. 466 a 468).

34. Preliminarmente, foram atestadas a legitimidade das partes e a tempestividade da Reclamação.

35. Quanto ao mérito, a decisão do DAR argumenta:

4. O Reclamante alega que, no pregão de 15.1.2018 (“Pregão”), utilizou, por meio da plataforma Meta Trader, algoritmo próprio. A estratégia parametrizada pelo Reclamante consistia em realizar operações 'day trade' com WDOG18 a partir de 9h01min do pregão de 15.1.2018, abrindo novas posições até 17h do mesmo pregão e fechando posições abertas, se existentes, a partir de 17h40min. Para realizar referido fechamento de posições, o Reclamante utilizou a função Position Close, definida no manual do Meta Trader (fl.14-15), cujo objetivo é fechar a posição segundo o símbolo especificado.

5. Entre 9h e 17h do Pregão, o robô ordenou a venda de 4 e a compra de 1 minicontrato de dólar WDOG18. Assim, às 17h40min do Pregão, a posição do Reclamante era vendida em 3 WDOG18. O

robô, portanto, conforme a função *Position Close* utilizada, deveria realizar a compra de 3 WDOG18 às 17h40min, com o objetivo de fechar a posição pendente do Reclamante.

6. Considerando que, às 17h40min, o Reclamante tinha posição vendida de 3 WDOG18, o comportamento esperado do robô era a compra de apenas 3 WDOG18. O robô, entretanto, ordenou sucessivas compras e vendas de WDOG18 a partir das 17h40min, que abriram e fecharam posições em nome do Reclamante. Entre 17h40min e 17h42min foram negociados 42.853 minicontratos de WDOG18, o que resultou no prejuízo reclamado.

7. As operações reclamadas são, portanto, as compras e vendas de WDOG18, ocorridas após às 17h40min do Pregão, que abriram e fecharam novas posições em nome do Reclamante, em vez de apenas encerrar a posição que restava aberta.

8. Conforme analisado no Relatório de Auditoria, os negócios em nome do Reclamante, por meio do robô, ocorreram conforme a parametrização descrita pelo Reclamante no que se refere aos negócios realizados entre 9h01min e 17h do pregão de 15.1.2018. O funcionamento foi diferente do esperado apenas a partir de 17h40min, quando deveria ter iniciado o fechamento de posições, em razão da utilização da função *Position Close*.

9. Sem aguardar a mensagem de retorno da B3 com a confirmação da execução ou não do negócio, o robô enviou uma segunda ordem de compra de 3 WDOG18. Na sequência, as duas ofertas encaminhadas pelo robô do Reclamante foram executadas na B3 e o deixaram novamente com posição aberta, desta vez invertida, qual seja, posição comprada em 3 WDOG18. Posteriormente, mais uma oferta de compra de 3 WDOG18 foi encaminhada e executada, aumentando a posição comprada em aberto do cliente para 6 WDOG18.

10. O padrão de envio de sucessivas ofertas, sem aguardar a mensagem de confirmação da B3 sobre a execução dos negócios, repetiu-se até 17h41min41seg, quando o Reclamante estava com posição vendida de 982 WDOG18 e foi impedido de continuar negociando pela área de Risco da Reclamada, que atuou, conforme a política de risco, para encerrar as posições do Reclamante.

11. Conforme manual da plataforma Meta Trader disponibilizado pelo Reclamante, é necessário utilizar a função "Position Close" em conjunto com a função "Result Ret Code" para confirmar o status das ofertas enviadas antes do envio de novas ofertas.

12. Assim, a auditoria da BSM constatou que o prejuízo sofrido pelo Reclamante decorreu da não parametrização do comando "Result Ret Code" pelo Reclamante no algoritmo de negociação utilizado, o que gerou a abertura de posições em nome do Reclamante após 17h40min do pregão de 15.1.2018.

13. Desse modo, o prejuízo sofrido pelo Reclamante não decorreu de mau funcionamento da plataforma de negociação disponibilizada pela Reclamada, mas de parametrizado de algoritmo, pelo Reclamante, em desconformidade com o disposto no manual da plataforma Meta Trader.

36. Assim, o DAR julgou improcedente o pedido de ressarcimento do Reclamante, em razão de o prejuízo reclamado não ser hipótese de ressarcimento disposta no art. 77, da Instrução CVM nº 461/2007.

Recurso do Reclamante

37. Comunicado da decisão da BSM em 16/10/2020 (doc. 1142054, fl.

469) o Reclamante apresentou recurso (doc. 1142054, fls. 475 a 478) em 16/11/2020 (doc. 1142054, fl. 474).

38. Na medida em que a decisão da BSM se fundou no fato de que a parametrização do "Position Close" deveria ter sido feita conjuntamente com a função "Result Ret Code" conforme descrito no manual da plataforma, o Reclamante argumenta que a interpretação correta do trecho do manual no qual se baseia a decisão, qual seja, "Concluído com sucesso pelo método Position Close (...), mas nem sempre significa a execução bem sucedida da execução de negociação. É necessário verificar o resultado do pedido de negociação (código de retorno do servidor de negociação) utilizando "Result Ret Code", tem por objetivo exclusivamente informar que as operações de compra ou venda geradas pelo método "Position Close" e enviadas a bolsa de valores podem não ser bem sucedidas e que para se ter a certeza de que elas foram bem sucedidas é necessário verificar o código de retorno do servidor de negociação.

39. Outrossim, o Reclamante cita, também, que a decisão da BSM deixou de se pronunciar sobre o fato de que de não ter sido obedecido o Código de Defesa do Consumidor, notadamente o art. 31 segundo o qual:

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores

40. Solicita a reforma da decisão da BSM e o ressarcimento do prejuízo de cada uma das operações executadas no dia 15/01/2018 a partir de 17:40.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Tempestividade e Legitimidade

41. No caso, o Reclamante questiona fatos ocorridos no pregão de 15/01/2018 e apresentou pedido de ressarcimento ao MRP em 02/03/2018 (https://mrp.bsmsupervisao.com.br/BSM_MRP/Public/ResumoReclamacao.aspx?p=1&pst=8cebd857-070c-46dc-a913-ff473ece1e1c), dentro do prazo previsto no art. 80, da Instrução CVM nº 461/2007, segundo o qual o investidor poderá pleitear o ressarcimento do seu prejuízo por parte do mecanismo instituído para esse fim, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de ocorrência da ação ou omissão que tenha dado origem ao pedido.

42. Outrossim, conforme ficha cadastral (doc. 1142054, fls. 135 a 136) o Reclamante é cliente da Reclamada.

43. Verifica-se, portanto, a tempestividade do pedido de ressarcimento, bem como a legitimidade do Reclamante e da Reclamada para figurarem como partes no processo de MRP.

44. Verifica-se também a tempestividade do recurso à CVM, na medida em que o Reclamante foi cientificado da decisão da BSM em 16/10/2020 (doc. 1142054, fl. 469) e apresentou recurso (doc. 1142054, fls. 475 a 478) em 16/11/2020 (doc. 1142054, fl. 474), dentro do prazo de 30 dias, previsto no art. 20, inciso III, alínea "a", do Regulamento do MRP.

Contratação da Plataforma Meta Trader

45. O Reclamante assinou a sua ficha cadastral em 29/07/2016 (doc. 1142054, fl. 136) e restou claro ao longo do processo que o Reclamante, em 15/01/2018, operava no mercado de dólar futuro com o ativo

WDOG18 enviando ordens por meio da plataforma Meta Trader, utilizando-se de robô.

46. O Reclamante contratou o uso da plataforma Meta Trader em 05/06/2017, realizando o distrato da plataforma em 08/08/2017 e, em 26/10/2017 (doc. 1142054, fl. 187) recontratou o uso da referida plataforma.

47. Ao contratar a plataforma, o cliente adere ao "Termo de Responsabilidade de Uso" (doc. 1142054, fl. 189), por meio do qual declara, dentre outras coisas, que tem ciência de que a plataforma Meta Trader, de propriedade de terceiro, é uma ferramenta de disponibilização de informações e envio de ordens de operações.

Parametrização do Robô

48. No pregão de 15/01/2018, o Reclamante parametrizou um robô, disponibilizado pelo Meta Trader, para o envio de ordens de compra e venda de minicontratos de dólar futuro WDOG18, de tal forma que o robô deveria (a) operar 'day trade' com minicontratos de dólar futuro WDOG18, entre 9:01 e 17:00 e (b) fechar as posições em aberto a partir das 17:40, por meio do procedimento denominado de "Position Close".

49. No manual da plataforma Meta Trader, disponibilizado pelo próprio Reclamante, temos a seguinte observação sobre a funcionalidade "Position Close" (doc. 1142054, fl. 18):

Concluído com sucesso pelo método Position Close (...), mas nem sempre significa a execução bem sucedida da operação de negociação. É necessário verificar o resultado do pedido de negociação (código de retorno do servidor de negociação) utilizando Result Ret Code

50. Portanto, nos termos do manual da plataforma Meta Trader, é, sim, necessário configurar a função "Result Ret Code" para o devido funcionamento da função "Position Close".

Margem de Garantia e Limite de Contratos

51. O Reclamante aderiu ao produto 'Margem Reduzida de BM&F' por meio de aditivo contratual (doc. 1142054, fl.344).

52. Segundo o item 1.1 do aditivo, o valor da margem reduzida fica disponível no website da Reclamada e poderá ser alterado a qualquer tempo.

53. Conforme a Reclamada (doc. 1142054, fl. 339), no dia 15/01/2018, a garantia era composta por numerário em conta corrente gráfica no montante de R\$ 92.082,97, o Reclamante por meio da adesão ao produto de Margem Reduzida cadastrou o limite de 1.000 minicontratos de dólar futuro WDO e a margem reduzida requerida era de R\$ 40,00 por minicontrato, totalizando R\$ 40.000,00 necessários para as garantias para que o Reclamante pudesse operar o limite de minicontratos cadastrados.

54. Nesse contexto, é possível verificar que o Reclamante detinha margem suficiente para realizar as operações, bem como a sua máxima posição do dia: posição vendida de 982 WDOG18, às 17:41:41, identificada pela Auditoria da BSM, não ultrapassou seu limite de contratos.

Ordens Comandadas pelo Robô em 15/01/2018

55. Entre 9:01 e 17:00, o robô parametrizado funcionou adequadamente, ordenando a venda de 4 e a compra de 1 minicontrato de dólar WDOG18, ficando o Reclamante com posição vendida em 3 WDOG18.

56. A partir das 17:40, o robô, em razão da utilização da função "Position Close", deveria fechar essa posição em aberto com a compra de 3WDOG18 e

encerrar as operações do Reclamante no pregão.

57. Assim, às 17:40, o robô envia uma ordem de compra de 3 WDOG18.

58. Todavia, sem aguardar o retorno da B3 e ainda entendendo que a posição do Reclamante estava vendida em 3 WDOG18, o robô envia nova ordem de compra de 3 WDOG18.

59. Na sequência, na medida em que as duas ordens de compra foram executadas, a posição do Reclamante fica comprada em 3 WDOG18.

60. Nova ordem de compra de 3 WDOG18 é enviada e executada e o Reclamante, então, fica comprado em 6 WDOG18.

61. Esse padrão de encaminhamento de sucessivas ordens seguiu aumentando a posição do Reclamante, até que esta apontasse para perdas superiores às garantias depositadas, fato que levou a área de risco da Reclamada a liquidar compulsoriamente, às 17:41:41, a posição vendida de 982 WDOG18.

62. Na sequência, a área de risco impediu a abertura de novas posições em face de novas ordens encaminhadas pelo robô, em aderência à sua política de tratamento de riscos.

Manual da Plataforma Meta Trader

63. Conforme extrato do manual da plataforma fornecido pelo Reclamante, não basta apenas programar a função "Position Close", mas sim "É necessário verificar o resultado do pedido de negociação (código de retorno do servidor de negociação) utilizando Result Ret Code" (grifou-se).

64. Ou seja, o próprio manual da plataforma indica a necessidade do uso conjunto da função "Position Close" com a função "Result Ret Code".

Conclusão da SATI

65. Segundo a Superintendência de Auditoria de TI da BSM (SATI), conforme mencionado no tópico Memorando Interno - 304/2020, o Reclamante contratou a plataforma Meta Trader no modelo 'White Label', pelo qual o investidor "*é responsável por desenvolver a programação do algoritmo que será conectado ao servidor do OMS (gerenciador de ordens) da Reclamada*", não havendo qualquer ingerência da Reclamada no desenvolvimento do robô (doc. 1142054, fls. 431).

66. E a conclusão da SATI foi no sentido de corroborar as conclusões trazidas pela Auditoria da BSM, de que não foi identificada a utilização da função "Result Ret Code" nos algoritmos de negociação disponibilizados pelo Reclamante (doc. 1142054, fl. 402), pelo que "*a não parametrização do comando "Result Ret Code" pelo Reclamante resultou no envio de sucessivas ofertas que ocasionaram o prejuízo do Reclamante*" (doc. 1142054, fl. 417).

Parametrização do Robô x Prejuízo

67. Diante de todo o exposto, verifica-se que o prejuízo alegado pelo Reclamante decorreu em razão de parametrização inadequada do robô, realizada pelo próprio Reclamante, que não atendeu integralmente ao especificado no manual de programação da plataforma Meta Trader.

68. Isto porque, a não parametrização, pelo Reclamante, do comando "Result Ret Code", não permitiu que o comando "Position Close" fosse executado adequadamente, conforme o próprio manual da plataforma Meta Trader exigia.

CONCLUSÃO

69. Diante do exposto e considerando:

- a) a legitimidade das partes;
- b) a tempestividade do pedido de ressarcimento ao MRP;
- c) a tempestividade do recurso da decisão da BSM a esta Autarquia;
- d) a liquidação compulsória realizada pela Reclamada atendeu sua política de tratamento de risco; e
- e) que o prejuízo sofrido pelo Reclamante decorreu em razão de parametrização inadequada do robô, realizada pelo próprio Reclamante, que não atendeu integralmente ao especificado no manual de programação da plataforma Meta Trader,

70. Propõe-se a manutenção da decisão da BSM, que julgou improcedente o pedido de Ressarcimento do Reclamante, por não haver ação ou omissão da Reclamada que tenha ocasionado o prejuízo alegado, nos termos do artigo 77, 'caput', da Instrução CVM nº 461/07.

71. Nestes termos, sugere-se o encaminhamento do feito para decisão do COLEGIADO, ocasião em que esta área técnica coloca-se à disposição para relatar o caso.

72. Por fim, há de se destacar que a funcionalidade de plataformas de negociação de terceiros são objeto de supervisão no âmbito do SBR da Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) no atual biênio 21-22, bem como de auditorias promovidas pelo autorregulador, cujos resultados são acompanhados pela SMI, com destaque para as exigências contidas na Instrução CVM 505/11, a partir do aperfeiçoamento trazido pela Instrução CVM nº 612/19, com entrada em vigor em 01/09/2020, e respectiva orientação contida no Ofício Circular CVM/SMI nº 03/2020, no que diz respeito a diligências a serem adotadas pelos intermediários junto às plataformas de negociação de terceiros.

Respeitosamente,

Carlos Eduardo Pereira da Silva
Gerente de Análise de Negócios (GMN)

Superintendente Substituto de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI)

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

Alexandre Pinheiro dos Santos
Superintendente Geral (SGE)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Pereira da Silva, Superintendente Substituto**, em 20/04/2021, às 14:17, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 20/04/2021, às 22:55, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1243414** e o código CRC **B69F0653**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1243414** and the "Código CRC" **B69F0653**.*

Referência: Processo nº 19957.008102/2020-54

Documento SEI nº 1243414